

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE**

**2.1** A referida contratação objetiva fortalecer os mecanismos de transparência jurídica e administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, bem como atender ao disposto na Resolução nº211/2015 do CNJ.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O serviço contemplará a filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo das sessões plenárias do TRE-CE. (falta definir canal e responsabilidade de uso)

**3.1.1** A transmissão se dará para canal criado pelo TRE-CE no sítio youtube.com.

**3.1.2** A responsabilidade da administração do canal, incluindo gerenciamento de segurança da conta de administração do canal, ficará a cargo da contratada durante a vigência do contrato.

**3.1.3** Ao fim do contrato a contratada deverá retornar a administração do canal para o TRE-CE, incluindo os dados necessários para tal, encerrando com isso a responsabilidade citada à cima.

**3.2** As sessões serão gravadas no Plenário do TRE-CE, localizado no terceiro andar do prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo – n.º 21, Centro, Fortaleza/Ce.

**3.3** Todos os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, cabendo ao TRE-CE apenas o fornecimento da infraestrutura elétrica no local.

**3.4** Para viabilizar a transmissão ao vivo das sessões via internet a empresa deverá, às suas expensas, providenciar a instalação de link no local da prestação do serviço, com taxa de transmissão compatível com os padrões de qualidade de vídeo exigidos no presente termo.

**3.5** A geração de vídeo deverá ser feita em resolução de 1920x1080 (full HD).

**3.6** As transmissões deverão ter geração de vídeo com identificação durante a transmissão (telas de abertura, legendas, créditos, etc), conforme solicitado pelo TRE-CE.

**3.7** As sessões deverão ser gravadas e disponibilizadas ao TRE-CE em mídia DVD no formato mp4.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**4.1.** O serviço deverá ter seu início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, período esse necessário à montagem da infraestrutura necessária.

**4.2** O calendário mensal, contendo as datas e horários das sessões ordinárias (judiciária e administrativa) será repassado à Contratada pelo Gestor do Contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Qualquer alteração nas datas e horários do calendário mensal deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.3.** As sessões extraordinárias, que ocorrerão conforme determinação da Presidência, serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.4.** Para fins dessa contratação considerar-se-á como uma única sessão plenária a reunião do Pleno para deliberar sobre questões processuais judiciais e administrativas ocorridas em um mesmo dia.

**4.3** Todos os equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços contidos neste Termo de Referência serão de responsabilidade da Contratada, ainda que de forma temporária devam permanecer ou ser instalados nas dependências do TRE-CE, não cabendo à Contratante responsabilizar-se por quaisquer problemas ocorridos nos mesmos.

**4.4** O material transmitido deverá ser gravado em mídia DVD, pen drive ou nuvem, na resolução e formato especificados no item 3, e entregue ao Gestor do Contrato, devidamente identificado, na semana subsequente à da realização das sessões.

**4.5** A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente e pertencente ao TRE-CE, cabendo à Contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para gravação e transmissão.

**4.6** Todas as legendas e créditos dos vídeos serão repassados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência de cada sessão.

**4.7** A Contratada terá o acesso liberado ao Plenário do Tribunal 1 (uma) hora antes do início das sessões, tempo necessário à montagem e teste dos equipamentos. Caso haja necessidade de tempo maior de preparação, a Contratada deverá, justificadamente, encaminhar solicitação ao Gestor do Contrato com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas, para agendamento da utilização do Plenário.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

---

**5.1** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do serviço de mesma natureza ou similar ao da presente contratação;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes recursos:

- No mínimo, 03 (três) profissionais para realização dos serviços, sendo 01 (um) operador de câmera, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) diretor de imagens/operador de gerador de caracteres.
- Link de comunicação exclusivo para a prestação do serviço.
- Câmeras (fixas/móveis), CPU e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços com a qualidade exigida no presente Termo de Referência.

**6.2.** A Contratada deverá designar formalmente um preposto/responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, profissional esse que deverá estar disponível no local da prestação do serviço para atender as solicitações e os esclarecimentos porventura feitos pelo Gestor do Contrato.

**6.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

**6.4.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

**6.5.** Fornecer crachás aos seus empregados com fotografia recente, o qual será de uso obrigatório durante a execução dos serviços;

**6.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo local onde será executado o serviço;

**6.7.** Os ônus com transporte, alimentação e obrigações trabalhistas relacionados aos funcionários, será de responsabilidade da contratada;

**6.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

**6.9.** Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE.

**6.10.** Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela administração do canal do TRE-CE no sítio youtube.com, incluindo gerenciamento de segurança da respectiva conta, devendo, ao final do contrato, retornar sua administração ao TRE-CE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 7.2. Encaminhar a Contratada as solicitações de serviços, mediante emissão de documento intitulado “Agendamento de Sessões”; estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 7.4. Disponibilizar a infraestrutura elétrica necessária à execução dos serviços, mediante prévia solicitação da Contratada, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.

## **8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1. O critério adotado para escolha da proposta vencedora será o de **Menor Valor Global Estimado**, devendo ser considerado para fins de formação do preço global da proposta, a realização de 8 (oito) sessões plenárias a cada mês, em 12 (doze) meses de contratação.
- 8.2. O valor global é estimado. A quantidade de sessões mensais poderá, eventualmente, sofrer variações, para mais ou para menos.
- 8.3. A duração média estimada de cada sessão plenária é de 2 (duas) horas, não cabendo qualquer tipo de acréscimo ou decréscimo no valor unitário pactuado, caso a sessão venha a ter seu tempo de duração prolongado ou antecipado.
- 8.4. A licitante deverá preencher a planilha abaixo para formação do preço global de sua proposta.

Especificação do Serviço	Nº de Sessões estimadas por mês	Meses	Preço Unitário por sessão	Preço Global
<b>Filmagem, Gravação, Edição e Transmissão ao Vivo na Internet das Sessões Plenárias do TRE/CE, conforme descrito no presente T R</b>	8	12	R\$....,00	R\$....,00

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. Para fins de pagamento será considerada a quantidade de sessões efetivamente realizadas no mês, multiplicada pelo valor unitário proposto pela vencedora.
- 9.2. Após verificado pelo Gestor do Contrato que os serviços foram realizados de acordo com a exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento à Contatada mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada

parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

**9.3.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias; Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **10. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

**10.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por cada sessão cuja transmissão apresentou falhas, interrupções e/ou não cumpriu os demais requisitos técnicos e exigências contratuais, ou cuja transmissão se iniciou com atraso, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no **caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.4.** As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.c e 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**10.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

**10.7.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **11. VIGÊNCIA**

---

**11.1.** O Contato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**12.1.** A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado pelo TRE/CE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste termo de referência, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

**12.2.** A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

**12.3.** Os gestores e fiscais do contrato serão os servidores Danilo Cardoso de Magalhães (COSEJ/SJU) e Marcia Teresa Sussuarana (SEASE/SJU).

Fortaleza, 16 de março de 2021.

Orleanes Cavalcanti de Oliveira Domingues da Silva – SJU

Danilo Cardoso de Magalhães – COSEJ/SJU

Marcia Teresa Sussuarana – SEASE/SJU